CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18197/2025 - CPL/PI
REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA KING SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 32.534.219/0001-67, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), PORTE 1, CONFORME PROPOSTA Nº 11505.6450001/25-002 DO NOVO PAC, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00, situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Sra. Yara Gonçalves Portela**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº XXX.872.513-17, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: KING SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.534.219/0001-67**, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 391, 1° andar, Centro, Picos - PI CEP. 64.600-054, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal, o **Sr. José Osvaldo de Sousa Júnior**, brasileiro, empresário, RG nº 2.261.838/SSP-PI, CPF nº 007.572.723-47, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Concorrência Eletrônica nº 019/2025**, instruído através do **Processo Administrativo nº 18197/2025 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), PORTE 1, CONFORME PROPOSTA Nº 11505.6450001/25-002 DO NOVO PAC, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Concorrência Eletrônica nº **019/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **18197/2025 - CPL/PI**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE PICOS-PI/ FUNDO MUNICIPAL	10.301.0011.1138	44.90.51

REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE - PROPOSTA Nº 11505.6450001/25-002 DO NOVO PAC.	DE SAÚDE.		

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.829.705,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E CINCO REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela deste do objeto licitado será realizado pela Administração Municipal, exclusivamente na forma de medições de acordo com a execução, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

5.2. Cada medição corresponderá ao quantitativo efetivamente executado no período de referência, conforme critérios e unidades de medida estabelecidos nas planilhas orçamentárias anexas e no projeto básico, observando-se rigorosamente o regime de empreitada por preço global.

5.3. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de execução, a medição dos serviços realizados, acompanhada de relatório técnico, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

5.4. As medições serão conferidas e validadas pela fiscalização designada, que poderá acatar integralmente, aprovar parcialmente ou rejeitar a medição, mediante justificativa técnica formal.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal correspondente, desde que devidamente atestada pela fiscalização, conforme o art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as demais exigências de habilitação previstas no edital, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

5.7. A Administração reserva-se o direito de reter valores das faturas apresentadas, quando verificar a ocorrência de inadimplemento parcial da contratada, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. Sobre os valores devidos incidirão os encargos legais previstos na legislação tributária e previdenciária vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o recolhimento dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e comerciais que incidirem sobre a execução contratual.

5.9. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a qual deverá ser apresentada conforme medições, mediante as seguintes certidões atualizadas:

I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

II – Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
III – Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
IV – Demais documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
5.10. Não será admitido pagamento antecipado, salvo mediante justificativa da Administração e observância das condições previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, resguardadas as garantias legais e contratuais.
5.11. A Administração não responderá por atrasos decorrentes de falhas na apresentação de documentos pela contratada, bem como por impedimentos legais relacionados ao descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO CONTRATUAL
6.1. A gestão contratual do presente ajuste observará o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a fiel execução do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e a preservação do interesse público.
6.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI será responsável pela coordenação da gestão contratual, designando formalmente, por ato administrativo próprio, gestor do contrato e fiscais de contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Compete ao gestor do contrato:
I – Acompanhar a execução global do objeto, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária de referência;
II – Coordenar a atuação dos fiscais técnicos e administrativos;
III – adotar medidas necessárias para sanar irregularidades, comunicar a contratada e, quando necessário, propor a aplicação de penalidades;
IV – Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a execução contratual;
V – Encaminhar à autoridade competente informações para subsidiar aditivos, reajustes e revisões contratuais.
6.4. Compete aos fiscais de contrato:
I – Acompanhar in loco a execução dos serviços, verificando a conformidade com o cronograma físico-financeiro e as ordens de serviço emitidas;
II – Atestar a conformidade do fornecimento de materiais, insumos e mão de obra empregados, conforme padrões de qualidade e normas técnicas da ABNT e demais órgãos reguladores;
III – registrar ocorrências em livro próprio ou sistema eletrônico de fiscalização;
IV – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas;
V – Atestar as medições e serviços realizados, possibilitando a liquidação da despesa e o pagamento correspondente.
6.5. A contratada deverá manter preposto devidamente autorizado durante toda a execução dos serviços, com poderes para representá-la junto à Administração, receber comunicações e atender às orientações da fiscalização.
6.6. O descumprimento das obrigações contratuais, a inexecução parcial ou total do objeto, ou a prática de irregularidades sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.
6.7. O processo de gestão contratual deverá assegurar a rastreabilidade de todas as etapas de execução, com registros documentais e eletrônicos arquivados no processo administrativo, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência.
6.8. A fiscalização e gestão contratual não excluem nem atenuam a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos que, direta ou indiretamente, vier a causar à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, assegurar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, às normas do Ministério da Saúde e às diretrizes do Novo PAC, notadamente:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

a) Disponibilizar o local da obra em condições de ser utilizado, garantindo a posse mansa e pacífica da área destinada à implantação da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte 1, livre de quaisquer obstáculos físicos ou jurídicos que possam comprometer o início ou o regular desenvolvimento dos serviços.

b) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos necessários à execução do objeto, compreendendo, quando for o caso, projetos arquitetônico, estrutural e complementares aprovados, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias de referência, especificações técnicas, bem como demais documentos exigidos pelas normas do Ministério da Saúde para UBS Porte 1 e pela regulamentação do Novo PAC.

c) Emitir a Ordem de Serviço em tempo hábil, autorizando formalmente o início da execução da obra, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato, e encaminhando à CONTRATADA o cronograma físico-financeiro aprovado, de modo a orientar a programação da execução dos serviços.

d) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dotando-os de meios e informações necessárias para o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução, incluindo a análise de medições, vistorias in loco, registros em diário de obras e demais atividades de controle técnico e administrativo.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra de forma sistemática e eficaz, realizando inspeções periódicas e extraordinárias, verificando a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, os projetos executivos, as especificações técnicas, a legislação aplicável e as normas de saúde, segurança, acessibilidade e meio ambiente, comunicando à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades constatadas.

f) Analisar e deliberar sobre as medições apresentadas pela CONTRATADA dentro de prazos razoáveis, atestando, quando cabível, os serviços efetivamente executados, como condição para a liberação dos pagamentos devidos, observada a correlação com o cronograma físico-financeiro e com as regras específicas do Novo PAC.

g) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridos os requisitos de medição, atesto e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, observadas as normas de repasse e utilização dos recursos federais vinculados à Proposta nº 11505.6450001/25-002.

h) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto, incluindo esclarecimento de dúvidas sobre o projeto, especificações técnicas, interpretações de normas e eventuais ajustes operacionais que não alterem a essência do objeto licitado.

i) Adotar as providências administrativas necessárias à obtenção de licenças, autorizações e anuências de órgãos públicos, quando estas forem de responsabilidade da Administração, tais como autorizações urbanísticas, ambientais, sanitárias e de concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia, entre outros), sem prejuízo das licenças e registros que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

j) Providenciar, quando cabível, a articulação institucional com o Ministério da Saúde, com o agente financeiro e com outros órgãos de controle, visando ao cumprimento das exigências específicas do Novo PAC, à adequada prestação de contas, ao envio de informações, relatórios e registros de execução física e financeira da obra.

l) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento e economicidade, assegurando que não sejam criados obstáculos indevidos à execução contratual e que as decisões tomadas no curso do contrato estejam devidamente motivadas e formalizadas.

m) Receber a obra em suas diferentes fases, realizando o recebimento provisório e definitivo, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, promovendo as vistorias necessárias,

emitindo termos de recebimento, apontando eventuais pendências e exigindo sua regular correção dentro dos prazos estabelecidos.

n) Examinar e decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou alterações contratuais, sempre que formulados pela CONTRATADA com a devida fundamentação, em estrita observância às hipóteses e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, nas normas do Novo PAC e no instrumento contratual.

o) Adotar as medidas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, execução inadequada ou descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos, rescisão contratual e comunicações aos órgãos de controle, quando necessário, garantindo a defesa prévia da CONTRATADA e observando o devido processo legal administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

a) Executar integralmente a obra de engenharia destinada à construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 1, conforme Proposta nº 11505.6450001/25-002 do Novo PAC, observando com rigor todos os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, de climatização, gases medicinais, dados e voz, urbanização e demais projetos complementares, bem como as especificações técnicas, memoriais descritivos, memória de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o projeto básico.

b) Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, com as regulamentações sanitárias, de acessibilidade, segurança contra incêndio e pânico, e demais normas legais que disciplinam estabelecimentos assistenciais de saúde.

c) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, promovendo nesse período a mobilização completa do canteiro de obras, incluindo instalação de tapumes, áreas administrativas, sanitários, depósitos, ligações provisórias de energia e água, sinalização, plano de ataque da obra e demais estruturas necessárias.

d) Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado, com as respectivas ARTs/RRTs, acompanhando diariamente os serviços, orientando as equipes e respondendo pela conformidade técnica da obra.

e) Garantir a fiel execução do cronograma físico-financeiro aprovado, observando a sequência lógica das etapas e adotando todas as providências necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

f) Deverá implementar integralmente as medidas de segurança previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, fornecendo EPIs, EPCs, treinamento, documentação de segurança e garantindo condições adequadas de trabalho para sua equipe.

g) Permitir e facilitar o trabalho da fiscalização designada pela Administração, assegurando acesso integral ao canteiro de obras, aos documentos, relatórios, ensaios e registros, inclusive ao Diário de Obras, que deverá ser mantido atualizado com todas as informações relevantes da execução.

h) Apresentar todos os documentos exigidos pela legislação e pelo contrato, incluindo laudos técnicos, certificados de conformidade, garantias dos materiais e equipamentos, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, além do projeto "as built" e do manual de operação e manutenção da edificação.

i) Ao término da obra, solicitar formalmente o recebimento provisório, apresentando todos os documentos necessários e colocando-se à disposição para as vistorias técnicas.

8.2. A CONTRATADA permanecerá responsável por eventuais vícios, defeitos e falhas detectadas durante o período de observação legal, respondendo integralmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive aqueles relacionados à segurança dos trabalhadores, terceiros e do patrimônio público ou privado.

8.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual a compatibilidade com as condições de habilitação apresentadas na licitação, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, bem como responder civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 21 de janeiro de 2026.

YARA GONCALVES PORTELA:02887251317

CONTRATANTE: _____

MUNICIPIO DE PICOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Yara Gonçalves Portela
Secretária Municipal

KING SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:32534219000167
Assinado de forma digital por KING SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:32534219000167

CONTRATADA: _____

KING SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 32.534.219/0001-67
José Osvaldo de Sousa Júnior
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Luis Jayme dos Santos Osório
CPF: 045.067.763-05

Francisco Pedro de Sousa
CPF: 022.324.463-52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br